



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 660/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 29/10/2021

**Data Fim:** 29/10/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.**

**Valor unitário:** 22,00

**Valor Total:** 22,00

**Município de Destino/UF:** Londrina/ Apucarana -PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700/41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Iveco **Placas:** BDE-8B05

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para a realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 07:00 horas no HOFTALON, 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 09:30 horas no Hospital da Providência, 01 paciente com acompanhante que voltara da Casa de Apoio.

**Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.**

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 661/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Flavio Prachun

**Data Início:** 01/11/2021

**Data Fim:** 01/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Maringá/PR-

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-15200

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Sandeiro **Placas:** BCJ-3243

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para a realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 12:30 na Clínica Vascular.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 662/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Flavio Prachun

**Data Início:** 01/11/2021

**Data Fim:** 01/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.**

**Valor unitário:** 22,00

**Valor Total:** 22,00

**Município de Destino/UF:** Maringá/PR-

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-15200

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Sandeiro **Placas:** BCJ-3243

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para a realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 12:30 na Clínica Vascular.

**Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.**

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 663/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Leonel Prado dos Santos

**Data Início:** 01/11/2021

**Data Fim:** 01/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/ Apucarana -PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700/41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCH-9051

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 11:30 horas na Clínica de Cardiologia, 02 pacientes com horário de atendimento às 14:30 e às 14:45 horas na Clínica de Reumatologia.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 664/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Aparecido Gomes da Silva

**Data Início:** 01/11/2021

**Data Fim:** 01/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Apucarana -PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka      **Placas:** BCH-9049

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 02 pacientes somente um com acompanhante, com horário de atendimento às 14:30 e às 15:15 na Clínica de Reumatologia.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 665/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Leonel Prado dos Santos

**Data Início:** 03/11/2021

**Data Fim:** 03/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Apucarana -PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCH-9049

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 15:00 horas na Clínica Vascular, 01 paciente com acompanhante com horário de atendimento às 15:15 na Clínica de Reumatologia.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 666/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Aparecido Gomes da Silva

**Data Início:** 03/11/2021

**Data Fim:** 03/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR-

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCH-9051

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para a realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante com horário de atendimento às 07:00 horas no Hospital das Clínicas.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 667/2021

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 03/11/2021

**Data Fim:** 03/11/2021

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR-

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Sandeiro **Placas:** BCJ-3243

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para a realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante com horário de atendimento às 06:30 horas no ICL.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### DECRETO Nº 280/2021

**SÚMULA** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 940 de 16 de dezembro de 2020**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2020, edição 1.607, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 300.475,64 (trezentos mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – INCLUSÃO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| CÓDIGO                          | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR             |
|---------------------------------|--|-------------------|
| <b>07</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                      |                   |
| <b>07.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>  |                   |
| <b>07.001.12.361.1201.2.028</b> | <b>Atividades de Manutenção Ensino Fundamental</b>                           |                   |
| 147 - 3.3.90.32.00.00 – 1000    | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                          | 30.000,00         |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>30.000,00</b>  |
| <b>08</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>   |                   |
| <b>08.003</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>  |                   |
| <b>08.003.10.302.1005.2.101</b> | <b>Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Análises Clínica</b> |                   |
| 249 – 3.3.90.39.00.00 – 303     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                               | 325.931,39        |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>325.931,39</b> |
|                                 | <b>TOTAL GERAL.</b>  | <b>355.931,39</b> |

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – ANULAÇÃO

| CÓDIGO                          | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR           |
|---------------------------------|---|-----------------|
| <b>07</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                 |                 |
| <b>07.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>                           |                 |
| <b>07.001.12.364.1201.2.095</b> | <b>Atividades de Apoio ao Ensino Superior Municipal</b> |                 |
| 165 - 3.3.90.30.00.00 - 1000    | Material de Consumo                                     | 7.936,86        |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>7.936,86</b> |
| <b>07</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                 |                 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

|                                 |  |                  |
|---------------------------------|--|------------------|
| <b>07.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>  |                  |
| <b>07.001.12.361.1201.2.028</b> | <b>Atividades Manutenção Ensino Fundamental Recursos Livres</b>      |                  |
| 146 - 3.3.90.30.00.00 - 1000    | Material de Consumo  | 15.000,00        |
| 149 - 3.3.90.39.00.00 - 1000    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 3.000,00         |
| 143 - 3.1.90.11.00.00 - 1000    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 4.063,14         |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>22.063,14</b> |
| <b>08</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                 |                  |
| <b>08.003</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                      |                  |
| <b>08.003.10.122.0401.2.039</b> | <b>Atividades Gabinete do Secretário de Saúde</b>                    |                  |
| 186 - 3.1.90.11.00.00 - 303     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 43.989,75        |
| 187 - 3.1.90.13.00.00 - 303     | Obrigações Patronais   | 9.261,00         |
| 189 - 3.3.90.30.00.00 - 1000    | Material de Consumo  | 4.461,94         |
| 190 - 3.3.90.33.00.00 - 1000    | Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 1.000,00         |
| 191 - 3.3.90.39.00.00 - 1000    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 1.053,94         |
| 192 - 3.3.90.93.00.00 - 1000    | Indenizações e Restituições  | 2.068,70         |
| 193 - 4.4.90.52.00.00 - 1000    | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2.894,06         |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>64.729,39</b> |
| <b>08</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                 |                  |
| <b>08.003</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                      |                  |
| <b>08.003.10.301.1001.1.045</b> | <b>Ações de Saúde Atenção Básica</b>                                 |                  |
| 199 - 3.3.90.30.00.00 - 1000    | Material de Consumo  | 8.820,00         |
| 201 - 3.3.90.39.00.00 - 1000    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 1.102,50         |
| 202 - 4.4.90.52.00.00 - 1000    | Equipamentos e Material Permanente                                   | 2.756,25         |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>12.678,75</b> |
| <b>08</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                 |                  |
| <b>08.003</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                      |                  |
| <b>08.003.10.301.1001.2.042</b> | <b>Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>                        |                  |
| 208 - 3.3.90.30.00.00 - 303     | Material de Consumo  | 50.000,00        |
| 215 - 3.3.90.40.00.00 - 303     | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 7.717,50         |
|                                 | <b>TOTAL</b>   | <b>57.717,50</b> |
| <b>08</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                 |                  |
| <b>08.003</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                      |                  |
| <b>08.003.10.303.1001.2.041</b> | <b>Aquisição de Medicamentos e Insumos para Farmácia Básica</b>      |                  |
| 253 - 3.3.90.52.00.00 - 303     | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  | 40.000,00        |
| 254 - 3.3.90.32.00.00 - 1000    | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  | 5.000,00         |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

|                                 |   |                  |
|---------------------------------|---|------------------|
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>45.000,00</b> |
| <b>09</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>                   |                  |
| <b>09.002</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                          |                  |
| <b>09.002.04.122.0401.2.050</b> | <b>Atividades do Departamento de Obras</b>                        |                  |
| 292- 3.1.90.11.00.00 – 1000     | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                     | 30.000,00        |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>30.000,00</b> |
| <b>09</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>                   |                  |
| <b>09.002</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                          |                  |
| <b>09.002.25.751.1501.2.052</b> | <b>Encargos e Custeio da Iluminação Pública</b>                   |                  |
| 310 – 3.3.90.30.00.00 - 1000    | Material de Consumo   | 5.512,00         |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>5.512,00</b>  |
| <b>10</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                 |                  |
| <b>10.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL</b>                             |                  |
| <b>10.001.08.122.0401.2.053</b> | <b>Atividades do Gabinete do Secretário da Assistência Social</b> |                  |
| 312 – 3.1.90.11.00.00 - 1000    | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                     | 60.000,00        |
| 313 – 3.1.90.13.00.00 – 1000    | Obrigações Patronais  | 10.000,00        |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>70.000,00</b> |
| <b>10</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                 |                  |
| <b>10.005</b>                   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>               |                  |
| <b>10.005.08.244.0802.2.072</b> | <b>Manutenção da Atividade Abrigamento e Recolhimento</b>         |                  |
| 391 – 3.3.90.39.00.00 – 1000    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                    | 21.000,00        |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>21.000,00</b> |
| <b>11</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>                 |                  |
| <b>11.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                                    |                  |
| <b>11.001.13.392.1301.2.061</b> | <b>Atividades do Departamento de Cultura</b>                      |                  |
| 407 – 3.1.90.11.00.00 - 1000    | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                     | 5.512,50         |
| 408 – 3.1.90.13.00.00 – 1000    | Obrigações Patronais  | 1.102,50         |
| 409 – 3.3.90.30.00.00 – 1000    | Material de Consumo   | 2.756,25         |
| 410 – 3.3.90.36.00.00 – 1000    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                      | 551,25           |
| 411 – 3.3.90.39.00.00 – 1000    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                    | 1.102,50         |
|                                 | <b>TOTAL</b>  | <b>11.025,00</b> |
| <b>11</b>                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>                 |                  |
| <b>11.001</b>                   | <b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                                    |                  |
| <b>11.001.13.392.1301.2.062</b> | <b>Apoio a Eventos e Promoções Culturais</b>                      |                  |
| 412 – 3.3.90.30.00.00 – 1000    | Material de Consumo   | 5.512,50         |
| 413 – 3.3.90.39.00.00 – 1000    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                      | 551,25           |
| 414 – 3.3.90.39.00.00 – 1000    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                    | 1.102,50         |
| 415 – 4.4.90.61.00.00 – 1000    | Aquisição de Imóveis  | 1.102,50         |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

|  |                    |                   |
|--|--------------------|-------------------|
|  | <b>TOTAL</b>       | <b>8.268,75</b>   |
|  | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>355.931,39</b> |

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um (03/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

**Processo Administrativo nº 018/2021**

**Pregão Presencial nº 013/2021**

**Objeto:** aquisição de material de consumo hospitalar, bem como material de consumo odontológico para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses

**I** – Recebi hoje;

**II** – Consta da **Demanda nº 224629**, gerada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – PR, criada em 20 de outubro de 2021, a reiteração da recomendação do uso do Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, no presente Processo Administrativo, conforme **Acórdão nº 2605/18**, já que o órgão externo entende que esta forma “permite que o cidadão possa acompanhar em tempo real, de qualquer lugar do país, trazendo maior transparência e controle social para as compras, além de, em tese, levar a administração a menos dispêndios”, não aceitando, **salvo entendimento contrário**, as justificativas apresentadas pelo Município de Ariranha do Ivaí – PR no APA nº 17862 (fls. 1.996 a 2.053);

**III** – Em 21 de outubro o Pregoeiro Substituto, Sr. **Joaquim Souza Silva**, sob o fundamento da **Demanda nº 224629**, encaminhada 01 (um) dia antes da realização da sessão pública, decidiu por **SUSPENDER** novamente a sessão, sob o fundamento da presente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR para que a Comissão de Apoio, juntamente com a Pregoeira Titular, tomasse as medidas cabíveis para retificar, na integralidade, a inconformidade, identificada pelo TCE/PR, qual seja, a forma **ELETRÔNICA**, conforme consta da ata da sessão pública de pregão, datada em 21 de outubro de 2021 e publicada em 22 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí- PR (fls. 2.241 e 2.242);

**IV** – Nesse passo, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela, apresentada fundamentos legais para tanto, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, determino a **REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 018/2021 e Pregão Presencial nº 013/2021**, para seguimento regular da Administração Pública, a fim de evitar divergências de dados e ordem cronológica dos processos administrativos e pregões junto aos sistemas do TCE/Pr – SIM-AM e Mural de Licitações, assim como Portal da Transparência.

**V** – Contudo, determino o aproveitamento das peças processuais, em especial, as da fase interna deste processo, para a abertura de novo **PREGÃO, desta vez, na forma ELETRÔNICA**, para atendimento na **INTEGRALIDADE** do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 17862 e Demanda nº 224629, ambas do TCE/PR, a fim da **aquisição de material de consumo hospitalar, bem como material de consumo odontológico para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses, com a extrema urgência.**

**VI** – Para tanto, encaminha-se o presente processo licitatório para o Departamento de Licitações e Contratos para que cumpra as determinações, tomando as medidas cabíveis ao presente caso;

**VII** – Cumpra-se;

**VIII** – Publique-se;

Ariranha do Ivaí-PR, 03 de novembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 017/2021

**PROCESSADO: GUILHERME MARUGAL DA COSTA**

Vistos, etc.

Eu **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí/PR, no uso de minhas atribuições legais, contidas na lei Orgânica do Município, considerando que a Comissão Processante instruiu o relatório final com resumo dos atos e procedimentos administrativos tomados durante a instrução, apresentou fundamentação jurídica e conferiu ao Processado o direito ao contraditório e ampla defesa, passo de imediato ao seguinte:

### JULGAMENTO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do servidor **GUILHERME MARUGAL DA COSTA**, através da **Portaria nº 017 de 30 de março de 2021** (fls. 02 e 03), com o escopo de apurar e averiguar o que tange ao Relatório Circunstanciado e Conclusivo das Avaliações do Estágio Probatório, apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, especificamente, aos requisitos dos incisos I a IV, do art. 30, caput, da Lei Municipal nº 249 de 28 de dezembro de 2007 e seus respectivos parágrafos, assim como o Art. 5º, caput, parágrafos 1º e 2º, Art. 6º, caput, inciso II e Art. 7º e seus incisos, todos do Decreto Municipal nº 087 de 25 de outubro de 2011, além de apurar o contido no Termo e Advertência, com ciência do servidor em 04 de março de 2021, conforme descrição na própria portaria de nomeação da referida Comissão Processante.

Inicialmente, importante tecer alguns comentários acerca do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor em epígrafe. Nesta senda, tendo em mente o próprio significado de julgar, tem-se que julgamento é a formação do juízo a respeito do assunto, que motiva a decisão a ser proferida. Julgamento, portanto, é a formação do convencimento em face dos fatos apresentados e dos elementos examinados, por meio do qual o julgador formula a sua decisão, que poderá ser condenatória ou absolutória. Será absolutória quando concluir pela inexistência da ilicitude ou da não responsabilidade do indiciado pela sua prática. Condenatória é toda decisão que conclui pela procedência da imputação da ilicitude ao servidor, com imposição de uma penalidade.

No julgamento, sempre que possível, a autoridade superior acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Todavia, no processo administrativo a autoridade julgadora pode decidir em desacordo com o relatório da comissão disciplinar, se assim entender conveniente e oportuno à Administração Pública. Pode, portanto, a autoridade julgadora agravar ou minorar a penalidade indicada no relatório da comissão disciplinar ou inocentar o servidor.

A decisão, pois, é o resultado ou a consequência do julgamento, visto que este se estrutura pelo convencimento a que se chegou o julgador a respeito da veracidade dos fatos controvertidos ou em debate no processo.

Assim, o julgamento traduz-se na manifestação material do que se decidiu com o final da instrução processual. É, portanto, decisão final com liberdade de apreciação das provas e livre convencimento, mas **com expressa e inafastável motivação**, sendo fundamental a perfeita conjugação entre o motivo oferecido como suporte do ato administrativo e os elementos fáticos e jurídicos comprovados nos autos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

O Processo Administrativo, embora adstrito a certos atos, não tem os rigores rituais dos procedimentos judiciais, bastando que dentro do princípio do informalismo, atenda às normas pertinentes do órgão processante **e assegure contraditório e ampla defesa ao acusado.**

Neste íterim, formalmente citado, tempestivamente, em 17 de maio de 2021, o procurador do indiciado, Dr. Jeferson Luiz Adoni, OAB/PR 75.916, apresentou defesa preliminar (fls. 93 a 97).

A audiência de Instrução ocorreu em data de 21 de junho de 2021, na qual realizou-se a oitiva do indiciado, bem como das testemunhas arroladas por ambas as partes, mediante gravação em mídia (som e imagem). Em ato contínuo, a Presidente da Comissão Processante deferiu os requerimentos feitos pela defesa, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de suas alegações finais (fl. 180).

Tempestivamente, em 19 de julho de 2021 foi juntada ao presente processo a peça de razões finais, através do **protocolo geral da administração nº 2663 (fls. 187 a 193)**. Em suma, no corpo da referida peça, a defesa alegou que o PAD não trouxe nada a respeito de provas específicas e detalhadas sobre que fato teria praticado o servidor para justificar sua reprovação no estágio probatório, bem como que não há fatos que justifiquem uma punição ao servidor e que os fatos narrados na portaria que ensejou o presente feito não foram confirmados na instrução do processo, motivo pelo qual, a defesa afirmou que o servidor deve ser absolvido das acusações. Por fim, a defesa trouxe à baila que não há nenhuma comunicação de falta quanto à conduta do servidor em sua ficha funcional, tampouco alguma ocorrência ou reunião que o desabone, não havendo assim, elementos que justifiquem a sua demissão, pugnando em caso de compreensão contrário, pela aplicação de pena mais branda, qual seja, a advertência.

No que tange à legitimidade do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, verifica-se na instrução processual, que **o processo é completamente legítimo, eis que assegurou ao indiciado a oportunidade de contraditório e ampla defesa,** durante todo o curso do Processo Administrativo Disciplinar, inclusive o direito de acompanhar todos os depoimentos que, por meio de seu procurador, pôde formular perguntas, através da presidente, e participou de toda inquirição, não havendo, pois, que se falar em nulidade de qualquer ato praticado dentro do processo.

Isto posto, conforme se depreende do Relatório Final, no tocante à Reprovação do servidor no estágio probatório, a Comissão Processante, entendeu que o indiciado teve oportunidade durante os ciclos avaliativos para contraditar ou discordar dos conceitos/notas a ele atribuídas, bem como condições cognitivas de se aprimorar na execução das atividades laborais, porém nada o fez.

Com relação à advertência emitida em 04 de março do corrente ano, na qual o indiciado foi advertido em razão de ter incorrido nas faltas de ingerir bebida alcoólica em horário de expediente, a Comissão Processante entendeu que os fatos trazidos pelas provas testemunhais e provas materiais juntadas aos autos deste PAD revelam-se insuficientes para concluir que, de fato, **HOUE A INFRAÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA DURANTE O PERÍODO LABORAL.**

Ademais, o indiciado trouxe aos autos Atestado Médico no qual consta que é portador de Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool - CID.10 F10, conforme se insere das fls. 228 deste PAD.

Por fim, a Comissão Processante **SUGERIU a EXONERAÇÃO DO INDICIADO,** em respeito ao **Artigo 31, Parágrafo Único da Lei Municipal 249 de 28 de dezembro de 2007,** em razão de sua **REPROVAÇÃO** no Relatório Circunstanciado e Conclusivo das Avaliações do Estágio Probatório.

Ante todo o exposto, e considerando mais o que dos autos constata, **acato a SUGESTÃO da Comissão Processante,** determinando a imediata **EXONERAÇÃO** do servidor **GUILHERME MARUGAL DA COSTA,** devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder a comunicação do ato decisório ao mesmo, entregando-lhe cópia integral desta decisão.

À vista do presente julgamento, determino seja lavrado o competente **Ato de Exoneração,** procedendo-se a sua publicação no Diário Municipal eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.**

Cumpra-se.  
Registre-se.

Ariranha do Ivaí, 03 de novembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
**Gestor Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### PORTARIA Nº 091/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais edita a presente **PORTARIA**, nos termos dos artigos seguintes:

**Art.1º** - Fica instaurado **SINDICÂNCIA** para apuração de fatos ocorridos com o servidor efetivo **MARCELO JOSÉ VIEIRA**, na função de Assistente Social, matrícula funcional nº 465, sob a suspeita da prática de Ilícito Administrativo, por violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme consta do Ofício nº 136/2021 do Conselho Tutelar, fato supostamente ocorrido em 28 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto acima, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – **SOLANGE MAIA**, Assistente Social, que a presidirá;
- II – **SILVIA VIEIRA VEGAM**, Professor III, Secretária;
- III – **ANDREIA BONFIM ORTIZ**, Professor III, Membro;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os servidores do artigo anterior são integrantes do quadro efetivo desta Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as atribuições, a Comissão Sindicante ora nomeada poderá documentar o processo com as provas que entender pertinentes à presente SINDICÂNCIA, com o escopo de averiguar a veracidade dos fatos.

**Art. 4º** - A Comissão Sindicante ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, salvo motivo de força maior, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo à Autoridade Julgadora, conforme previsão do Art. 147, da Lei Municipal nº 249 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOS SETORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 067/2021, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a aquisição dos objetos supramencionados**, perfazendo o valor de **R\$ 8.640.00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, em favor da empresa IVAIFOGO COM. DE EXTINTORES IVAIPORÃ LTDA, CNPJ/MF nº 85.037.497/0001-75. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 03 de novembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

#### II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 032/2021, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA JACKSON DE LARA KLEN – POSTO DE GASOLINA

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JACKSON DE LARA KLEN – POSTO DE GASOLINA** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Miguel Verenka nº82, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 37.803.366./0001-09, neste ato, representada por seu representante legal, senhor **JACKSON DE LARA KLEN** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.409.024-9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 063.825.289-00, residente e domiciliado Rua Palmital S/N, cidade de Nova Tebas - PR, Centro CEP 85.250-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.032/2021, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021**, nos termos que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente e quantidade fixados no **Contrato Administrativo nº 032/2021**, apresentando-se da forma abaixo.

I - Fica recomposto o preço dos itens: diesel comum S500 de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos): Para o valor de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos): para o diesel BS10 de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) Para o valor de R\$ 5,00 (cinco reais); Etanol de R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos): Para o valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos): e para a gasolina comum de R\$ 6,02(seis reais dois centavos) para o valor de R\$ 6,31(seis reais trinta e um centavos) o valores Praticados no período entre 03/11/2021 a 15/09/2022, conseqüentemente, o valor global contratado que era de 2.299.978,37 (dois milhão duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos). Passa a ser de R\$ 2.414.574,51 (dois milhão quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE FORNECIMENTO** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte um um(03/11/2021).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.826 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 03 de Novembro de 2021.

---

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal

---

JACKSON DE LARA KLEN – POSTO DE  
GASOLINA  
**JACKSON DE LARA KLEN** – Representante  
Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**1. Devanir Cardozo Marques**  
CPF: 006.623.839-07

---

**2. Joaquim Souza Silva**  
CPF: 597.462.389-49